

GOVERNO DAS SOCIEDADES

Privados aprovam código mais "flexível" que o da CMVM



Sofia A. Henriques

Alternativa | O código do Instituto presidido por Pedro Rebelo de Sousa pretende introduzir a auto-regulação num domínio até agora exclusivo da CMVM.

Instituto Português de Corporate Governance espera uma elevada adesão das empresas ao seu código de boas práticas, permitindo no futuro dispensar o texto da CMVM

ANDRÉ VERÍSSIMO
averissimo@negocios.pt

À segunda foi de vez. Depois de uma primeira tentativa falhada e dois anos de intenso debate preparatório, o Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) aprovou um Código de Governo das Sociedades que espera venha a substituir o texto da CMVM. O documento é mais "enxuto" e "flexível" do que o do regulador. A expectativa é que a generalidade das cotadas adotem o texto durante este ano.

O código apresentado quarta-feira pelo IPCG é composto por 20 princípios e 49 recomendações que os detalham. Um número que contrasta com as 62 recomendações do texto da CMVM, muitas delas com várias alíneas.

Pedro Rebelo de Sousa, presidente do IPCG, apresentou o Código de Governo das Sociedades como um texto que incorpora as boas práticas internacionais, mas que é "flexível", de forma a adaptar-se às realidades muito distintas das empresas a que se destina.

Um exemplo dessa flexibilidade é a recomendação sobre a existência de administradores independentes. O código da CMVM prevê que um mínimo de 25% dos administradores sejam independentes. O IPCG faz referência à mesma percentagem, mas acrescenta: "a não ser que a dimensão da sociedade justifique uma percentagem menor".

"É um código enxuto e pequeno", afirmou Calvão da Silva, presidente da comissão que elaborou o documento. "A ideia é as empresas serem os alfares do seu próprio fato, sem prescindir do essencial, que são os princípios", acrescentou.

A reduzida extensão do texto é justificada com o desejo de "não invadir o que já está na lei", explica o professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. O código do IPCG também não aborda matérias que possam obrigar as empresas a alterar os seus estatutos. É o caso dos limites aos direitos de voto ou a existência de medidas destinadas a travar o sucesso de uma OPA, temas que constam das recomendações da CMVM.

Pedro Maia, um dos responsáveis pela redação do código do IPCG, considera que se trata de um texto "gerador de consensos" e "fácil de cumprir" pelas empresas. Mas afirma que "não há um denominador comum. Não é um código que convém a sociedades em concreto, mas que convém ao mercado.

O regulamento 1/2010 da CMVM obriga as empresas a adotarem um código de Corporate Governance. A expectativa do IPCG é que esse código seja o seu e não o do regulador.

"Temos um consenso muito generalizado e nos vários sectores, da banca às empresas não financeiras", garante Pedro Rebelo de Sousa, que é também administrador da CGD e da Cimpor. "Temos a expectativa de que as grandes sociedades cotadas, as que estão no PSI-20, adotem este código", afirmou Calvão da Silva.

A expectativa do IPCG é de que as cotadas do PSI-20 venham a adotar o Código de Governo das Sociedades ainda este ano, elaborando cada uma um regulamento que respeite os princípios consagrados no texto, embora adaptado à realidade da empresa. E que o primeiro relatório sobre o cumprimento das regras seja submetido aos accionistas nas assembleias-gerais de 2014.

O professor de Direito espera que "o próprio tempo venha a dispensar o código do regulador", ficando a CMVM com a função de fiscalizador. Uma expectativa acalentada também por Pedro Rebelo de Sousa.

Esta é a segunda tentativa do IPCG para a aprovação de um Código de Governo das Sociedades. A primeira, em 2010, não reuniu o consenso das empresas, levando à saída de António Borges, João Talone e Rui Vilar da administração. O Instituto constituiu entretanto um grupo de trabalho para estudar a possibilidade de se introduzir a certificação de administradores.

CMVM prepara novo regulamento

 A CMVM está a preparar um novo regulamento sobre o Governo das Sociedades, apurou o Negócios. Uma das matérias que deverá ser revista tem que ver com o reconhecimento de códigos emanados da sociedade civil e a sua fiscalização. O actual regulamento (1/2010) permite que as cotadas escolham o código a que pretendem aderir, tornando pública essa opção. O cumprimento é vigiado pelo regulador.

Fonte da CMVM confirmou que está em preparação um novo regulamento, mas não confirmou o seu conteúdo. Tal como o código da CMVM, o documento do IPCG obriga as empresas que não cumprem uma recomendação a explicarem porquê. O Instituto entende que a fiscalização deve ser feita pela CMVM, mesmo no caso das empresas que adotem o seu código e não o do supervisor. "Cabe ao regulador o papel de supervisionar o código", diz Calvão da Silva.

EXEMPLOS DE BOAS PRÁTICAS

PRINCÍPIO GERAL

A adopção de práticas de bom governo promove e potencia o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimenta a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade da administração e da fiscalização das sociedades e no seu desenvolvimento sustentado.

DETECÇÃO DE IRREGULARIDADES

Os órgãos de administração e de fiscalização e as comissões da sociedade, de constituição obrigatória ou facultativa, devem dispor de regulamentos internos, que devem ser divulgados no "site" da empresa. Os regulamentos da sociedade devem prever a existência e promover o funcionamento de mecanismos de detecção e prevenção de irregularidades, bem como a adopção de uma política de comunicação de irregularidades.

PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem o respectivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.

LIMITES À ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Como instrumento de verificação do cumprimento do dever de disponibilidade dos administradores, devem ser fixadas, através de regulamento interno da sociedade, regras sobre o máximo adequado de acumulações de cargos em outras sociedades.

ADMINISTRADORES COM "CUSTO ADEQUADO"

A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo adequado à sua situação, profissionais qualificados. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cujos membros sejam, na sua maioria, independentes. Os administradores devem receber uma compensação que, entre outros, garanta uma actuação alinhada com os interesses de longo prazo dos accionistas. A sociedade deve promover, anualmente, a avaliação do desempenho do órgão executivo.

FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Os membros de órgãos sociais com funções de supervisão devem exercer, de modo efectivo e criterioso, uma função supervisora e de estímulo à gestão executiva para a máxima realização do fim social.

